



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

Aprovar a Política de Estágio e Egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 15 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 16 de agosto de 2012; e,

considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 30ª Reunião Ordinária realizada em 26 de abril de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política de Estágio e Egresso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Roberto Brandão Ferreira'.

**Francisco Roberto Brandão Ferreira**  
Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 042, DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

**POLÍTICA DE ESTÁGIO E EGRESSOS DO IFMA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A Política de Estágio e Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão é um conjunto de princípios e diretrizes que padroniza a realização de estágio para os alunos, brasileiros e estrangeiros, devidamente matriculados nos cursos ofertados pelo IFMA e sobre a organização, funcionamento, o acompanhamento e práticas voltadas aos alunos egressos dos diversos Campi da Instituição. Parágrafo único. Serão elaboradas normas regulamentadoras em consonância com as diretrizes desta política.

**TÍTULO I  
ESTÁGIO**

**CAPÍTULO II  
DA LEGALIDADE**

**Art. 2º** O Estágio, está previsto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 que estabelece Diretrizes Nacionais para a organização de Estágio de Alunos da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio, Cursos Técnicos, Cursos de Tecnologia e Licenciaturas, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos; no Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2015, que regulamenta a contratação de aprendiz; na Portaria do Ministério do Trabalho nº 2.185, de 05 de novembro de 2009 que disciplina a oferta de cursos de aprendizagem em nível técnico de ensino; na Resolução Normativa nº 88, de 15 de setembro de 2010 que disciplina a concessão de visto a estrangeiro que venha ao Brasil para estágio; e no Art. 82 da LDB- Lei nº 9.394, de 20/12/1996;

*Roberto, 20/12/1996*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO III  
DA NATUREZA**

**Art. 3º** Estágio é um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. **Art. 4º** O estágio é parte integrante do projeto pedagógico do curso, tem por finalidade o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular com o objetivo de desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho. **Parágrafo único.** Os estágios dos cursos de Licenciatura, de pós-graduação *Latu sensu* e *strictu sensu*, e de professores, realizados pelo IFMA, possuem legislação específica, não possuem características empresariais, o que os vincula diretamente a Diretoria de Ensino e de Administração, respectivamente. Entretanto, caberá aos DERI ou equivalente e a PROEXT conveniar escolas que possam receber os alunos das licenciaturas.

**CAPÍTULO IV  
DA MODALIDADE**

**Secção I  
Definição e Finalidades**

**Art. 5º** Quanto a modalidade, o estágio será curricular supervisionado obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. **§ 1º** Estágio curricular supervisionado obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma; **§ 2º** Estágio curricular supervisionado não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória;

**§ 3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso. **Art. 6º** O estágio curricular obrigatório é etapa integrante dos cursos Técnicos e Superiores de Graduação, tem por finalidade: I - complementação do ensino e da aprendizagem; II - adaptação psicológica e social do estudante à sua futura atividade profissional; III - treinamento prático do estudante para facilitar sua futura absorção pelo mercado de trabalho; IV - orientação do estudante na escolha de sua especialização profissional;

*Roberto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO V  
DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 7º** O estágio é destinado ao aluno com, no mínimo, 16 (dezesseis) anos, com matrícula e frequência regular, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino.

**Art. 8º** Os alunos estarão aptos a fazer estágio a partir do módulo e diretrizes previstas no projeto do curso em que estiver matriculado.

**Art. 9º** Os estudantes estrangeiros regularmente matriculados, podem se candidatar ao estágio, desde que o prazo do visto temporário de estudante seja compatível com o período previsto para o desenvolvimento das atividades. Parágrafo único. Para o Programa Jovem Aprendiz poderão participar alunos com idade entre 14 e 24 anos (não se aplica o limite de 24 anos para jovem com deficiência), conforme art. 2 do Decreto nº 5.598, de 1º dezembro de 2005.

**CAPÍTULO VI  
QUANTO AO TIPO DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** Os tipos de estágio poderão ser reconhecidos para efeitos de contagem da carga-horária de estágio obrigatório desde que explicitada tal previsão no projeto pedagógico do curso e que os termos desta equivalência constem no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio.

**Art. 11.** Os tipos de estágio são:

- I – estágio nacional dentro ou fora do município do Campus;
- II – estágio internacional;
- III – aproveitamento profissional;
- IV – jovem aprendiz;
- V – atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica;

**Seção I**

**Estágio nacional dentro ou fora do município do Campus**

**Art. 12.** O estágio nacional, realizado dentro e ou fora do município do Campus, devem seguir a Lei de Estágio, nº 11.788, de 26 de setembro de 2009. **Art. 13.** O estágio realizado fora do município do Campus só será permitido se o Departamento de Ensino garantir que haverá um professor responsável pela supervisão do estágio, com provisionamento de diárias e passagens para o deslocamento do referido professor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção II  
Estágio internacional**

**Art. 14** Para o estágio internacional, por não ser especificado na Lei no 11.788, caberá a Diretoria Sistêmica de Relações Internacionais – DSRI ou seu equivalente, regular as normas para realização do estágio dessa modalidade.

**Seção III  
Aproveitamento profissional**

**Art. 15** O aproveitamento profissional ocorre quando o aluno exerce atividades profissionais, em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados, devidamente registrados, autônomos ou empresários.

**Art. 16** A aceitação do exercício de atividade profissionais como estágio obrigatório, dependerá:

I – Estar regularmente matriculado na disciplina de estágio ou atender exigência mínima explicitada no projeto pedagógico do curso; II – Ter carteira de trabalho assinada ou ato de posse no serviço público ou, se empresário, registro da empresa na Junta Comercial; III – Apresentar declaração devidamente assinada pelo seu superior, com as atividades realizadas no campo estágio. Em caso de profissional liberal ou empresário apresentar declaração assinada per se. IV – Ter aprovação do Coordenador do Curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional, podendo visitar o campo de estágio para uma decisão abalizada.

**Seção VII  
Jovem Aprendiz**

**Art. 17** O Jovem Aprendiz é o programa destinado à formação técnico-profissional metódica de adolescentes e jovens, desenvolvida por meio de atividades teóricas e práticas e que são organizadas em tarefas de complexidade progressiva. Tais atividades são implementada por meio de um Contrato de Aprendizagem, com base em programas organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades habilitadas.

**Art. 18.** Para que o Programa Jovem Aprendiz possa ser vinculado ao estágio obrigatório é necessário que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e que os termos desta equivalência constem no Termo de Compromisso firmado entre o estagiário, a instituição de ensino e a parte concedente do estágio. **Art. 19** O aluno que participar do Programa Jovem Aprendiz, que for vinculado ao estágio obrigatório, além do Contrato de Aprendizagem e Termo de Compromisso, deverá seguir todas as diretrizes descritas na Lei de estágio nº 11.788 de 25 setembro de 2008.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção VIII  
Atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica**

**Art. 20** As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica só serão vinculadas ao estágio obrigatório quando no projeto pedagógico dos cursos for prevista a equiparação dessas atividades com o estágio.

**CAPÍTULO VII  
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

Serão consideradas campos de estágio as entidades comunitárias, pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos de administração pública, direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as instituições de ensino ou pesquisa, o próprio Campus e profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes.

**Parágrafo único.** Para realização de estágios no próprio Campus deve-se seguir as normas e diretrizes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas para seleção e aceitação de estagiários com observância e concordância às diretrizes aqui descritas.

**CAPÍTULO VIII  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 38.** Para a realização do estágio, é necessário a descrição das competências dos diversos atores que são responsáveis pela operacionalização desta atividade, são eles:

- I - Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou setor correlato dos Campi;
- II - coordenação dos cursos;
- III - professor supervisor;
- IV - concedente do estágio;
- V - supervisor de estágio da concedente;
- VI - professor auxiliar de coordenação de estágio; e
- VII – aluno estagiário.

*Roberto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção I**

**Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou setor correlato dos Campi**

**Art. 39.** Cabe ao Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI, ou setor correlato dos Campi:

- I – identificar as oportunidades de estágio junto ao campo de estágio;
- II – prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e levantamento das áreas mais indicadas para estágio e das ofertas existentes;
- III – proceder encaminhamento às empresas/instituições dos alunos candidatos a estágio;
- IV – fornecer Carta Apresentação para alunos, quando solicitada;
- V – celebrar convênios ou contratos de aprendizagem com as empresas concessionárias de estágio;
- VI – providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, quando a empresa/instituição não o fizer;
- VII – atuar como interveniente no ato da celebração do Termo de Compromisso entre a empresa/instituição e o estagiário;
- VIII – fornecer ao estagiário informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio.

**Seção II**

**Coordenação dos cursos**

**Art. 40.** Cabe a coordenação dos cursos:

- I – proporcionar aos professores supervisores do IFMA horários para atendimento às atividades de estágio;
- II – homologar o nome do Professor Supervisor de Estágio;
- III – fornecer ao estagiário o formulário de Plano de Estágio;
- IV – aprovar Plano de Estágio do Aluno;
- V – promover a substituição do Professor Supervisor de Estágio quando do seu impedimento;
- VI – coordenar a defesa de estágio;
- VII - efetuar o lançamento de notas finais de estágio e encaminhá-las à secretaria ou CRE;
- VIII – indicar, quando necessário e tendo em vista as características de cada Curso e região onde vierem a se realizar os estágios, um Professor para auxiliá-lo no acompanhamento do processo do Estágio (Professor Auxiliar de Coordenação de estágio).

**Seção III**

**Professor supervisor de estágio do IFMA**

**Art.41.** Cabe ao Professor supervisor de estágio do IFMA:

- I – orientar o aluno na execução do Plano de Estágio;
- II –acompanhar do estágio;
- III – efetuar a avaliação do relatório e emitir nota final;

*Rodolfo*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

- IV – contribuir para a integração do IFMA e a empresa/instituição;
- V – realizar, pelo menos uma visita à empresa/instituição em que o aluno esteja estagiando.
- VI – participar das reuniões com Coordenador dos Cursos e/o Professor Auxiliar de acompanhamento de estágio; e
- VI – participar do seminário de estágio quando solicitado pelo Coordenador.

**Seção IV  
Concedente do estágio**

**Art.42.** Cabe a Concedente do estágio:

- I – celebrar com o IFMA o Convênio para estágio;
- II – celebrar com o IFMA o Contrato de Aprendizagem;
- III – firmar com o estagiário o Termo de Compromisso;
- IV – promover a seleção dos candidatos;
- V – informar as normas da empresa ao estagiário, bem como promover a sua integração ao ambiente social e dinâmica de trabalho adotada;
- VI – efetuar o pagamento de bolsa-estágio em caso de estágio não-obrigatório;
- VII – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII – assinar Carteira Profissional do estagiário, quando a empresa julgar necessário, devido a parecer MTB n84/88;
- IX – comunicar ao IFMA quaisquer alterações nos termos iniciais do Termo de Compromisso e Contrato de Aprendizagem firmado entre as 03 (três) partes, providenciando um Termo Aditivo;
- X – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**Seção V  
Supervisor de estágio da concedente**

**Art.43.** Cabe ao Supervisor de estágio da concedente:

- I – promover a integração do estagiário-com a situação de estágio;
- II – elaborar em conjunto com o estagiário o Plano de Estágio;
- III – proceder à avaliação de desempenho do estagiário em conjunto com o Professor Supervisor do IFMA e/ou Professor Auxiliar de acompanhamento de estágio;
- IV – orientar o estagiário durante o período de estágio

*Rodolfo*





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**Seção VI  
Professor auxiliar de coordenação de estágio**

**Art.44.** Cabe ao Professor auxiliar de coordenação de estágio:

- I – apoiar o Coordenador de Curso no desenvolvimento das atividades relativas ao estágio;
- II – promover reuniões de orientação com alunos estagiários e Professores Orientadores;
- III – realizar visitas às empresas com o objetivo de melhor acompanhar o estagiário e subsidiar os Professores Supervisores do IFMA, quando do impedimento destes;
- IV – definir juntamente com a Coordenação de Curso e divulgar datas-limite para entrega de relatórios e planos de atividade;
- V – participar, juntamente com o setor encarregado da administração do Programa de Estágio na Instituição, de visitas técnicas à empresas, quando do impedimento do Coordenador do Curso;

**Seção VII  
Aluno estagiário**

**Art.45.** Cabe ao aluno estagiário:

- I – efetuar sua matrícula nas Coordenações de Curso e inscrever-se no Departamento de Extensão e Relações Institucionais ou setor correlato no Campus;
- II – firmar Termo de Compromisso de Estágio com a entidade concedente e com a interveniência do IFMA;
- III – assinar o Contrato de Aprendizagem quando participante do Programa Jovem Aprendiz;
- IV – apresentar o Plano de Estágio e o Termo de Compromisso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura da entidade concedente;
- V – participar das reuniões convocadas pelo Professor Supervisor de Estágio do IFMA;
- VI – acatar as normas da concedente do estágio;
- VII – respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;
- VIII – apresentar relatório ao final e/ou no decorrer do estágio, conforme a determinação do Professor Supervisor de Estágio do IFMA;
- IX – assinar Termo de Recusa de vaga de estágio obrigatório, aceitando o seu remanejamento para o final da fila de oportunidades disponibilizadas pelo IFMA.

*Roberto*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**TÍTULO II  
POLÍTICA DE EGRESSOS**

**CAPÍTULO IX DA DEFINIÇÃO**

**Art. 46.** Será considerado egresso o aluno que:

- I – concluiu todas as disciplinas do currículo de um curso e tiver colado grau, sendo então portadores de diplomas por este IFMA;
- II – aqueles que ultrapassaram os limites de tempo para a conclusão de seu curso, tendo matrícula cancelada e posterior desligamento do IFMA.

**Art. 47** O perfil do egresso de cada curso está definido no respectivo projeto pedagógico do curso, tendo como referência as competências básicas e específicas nas diretrizes curriculares nacionais.

**CAPÍTULO X  
OBJETIVOS**

**Art. 48.** Os objetivos da política de egressos são:

- I – manter cadastro atualizado dos dados pessoais e profissionais dos egressos do IFMA, por meio de software próprio ou com base em dados do Site Nacional e Emprego – SINE e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED;
- II – incentivar os egressos a participarem de eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela Instituição;
- III – mapear a trajetória profissional do egresso identificando sua inserção no mundo do trabalho;
- IV – identificar o índice de satisfação dos profissionais formados pela Instituição, o grau de compatibilidade entre a sua formação e as demandas da sociedade e do mundo do trabalho e as suas expectativas quanto à formação profissional continuada.
- V – ter indicadores para subsidiar a avaliação contínua dos métodos e técnicas didáticas e dos conteúdos empregados pela Instituição no processo ensino-aprendizagem;
- VI- disponibilizar aos formados as oportunidades de emprego, encaminhadas à Instituição por parte das empresas e agências de recrutamento e seleção de pessoal;
- VII- promover o intercâmbio entre ex-alunos.

*Roberto Paul*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO XI  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 49.** O Acompanhamento do estudante egresso está vinculado ao Núcleo de Inserção Discente – NIDI, na Pró-Reitoria de Extensão, e ao Departamento de Extensão e Relações Institucionais – DERI ou setores correlatos dos Campi

**CAPÍTULO XII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró - Reitoria de Extensão.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração da presente Política de Estágio e Egressos do IFMA deverá ser submetida e aprovada pelo Conselho Superior do IFMA.

**Art. 51.** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*Roberto R. R.*